



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 32, 27 DE MARÇO DE 2014

Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação dos Pequenos Felinos – PAN Pequenos Felinos, contemplando quatro espécies ameaçadas de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão.

O O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.001040/2012-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação dos Pequenos Felinos.

Art. 2º O Plano de Ação Nacional para Conservação dos Pequenos Felinos tem como objetivo geral "Reduzir a vulnerabilidade de pequenos felinos nos diferentes biomas por meio de ampliação do conhecimento aplicado à conservação, da proteção de habitats, da minimização de conflitos com atividades antrópicas e de ações políticas efetivas, em cinco anos".

§ 1º O PAN Pequenos Felinos contempla quatro espécies ameaçadas de extinção sendo elas: *Leopardus pardalis*, *Leopardus trigrinus*, *Leopardus colocolo* e *Leopardus wiedii*.

§ 2º O PAN também beneficia outras duas que ocorrem no território nacional: *Leopardus geoffroyi* e *Puma yagouaroundi*.

§ 3º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Pequenos Felinos, com prazo de vigência até junho de 2018 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Compreender com a caça e o abate por retaliação afetam as diferentes populações de pequenos felinos em cada bioma, em cinco anos.

II - Reduzir a remoção ilegal (caça, abate, retirada de animais vivos) de indivíduos das diferentes populações de pequenos felinos, em cinco anos.

III - Dimensionar e minimizar os impactos da coocorrência entre pequenos felinos e animais domésticos e exóticos, em cinco anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

IV - Ampliar o conhecimento sobre os impactos das doenças na saúde das populações de pequenos felinos, em cinco anos.

V - Manter e ampliar a conectividade entre populações de pequenos felinos e reduzir os processos de fragmentação e perda do hábitat das suas áreas de ocorrência, considerando os impactos nas diversas escalas, em cinco anos.

VI - Estimular a criação e implementação de políticas públicas que determinem a redução da fragmentação e perda de hábitat em toda área de distribuição de pequenos felinos, em cinco anos.

VII - Realizar estudos que avaliem de que forma os diferentes processos naturais e antrópicos influenciam a conservação das populações de pequenos felinos, em cinco anos.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros - CENAP a coordenação do PAN Pequenos Felinos, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

§ 1º Deverão ser indicadas as metas para alcance de cada objetivo específico.

§2º O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do PAN Pequenos Felinos.

Art. 4º O PAN Pequenos Felinos deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente